

FUNDAMENTOS PSICANALÍTICOS DO AUTORITARISMO JURÍDICO

LEITURA DE O PROCESSO, DE FRANZ KAFKA

| VALTON DE MIRANDA LEITÃO¹

RESUMO

Neste trabalho, o autor procura mostrar como o texto de Franz Kafka, *O Processo*, revela as entranhas inconscientes do Poder Judiciário, apontando sua imanente disposição para a corrupção do Direito. O invólucro formal e performático desse dispositivo torna-o impenetrável à crítica de sua aliança espúria com a soberania de turno. O trabalho demonstra a premonição de Kafka sobre o *law fare*, indicando a condição que propicia o uso político do Direito centralizado no juiz como modelo sacralizado, tornando-o criatura mítica de impossível acesso pelo homem comum. A narrativa combina elementos históricos objetivos e subjetivos, apontando para a impossibilidade da aplicação da Lei como instrumento de justiça. A organização esquizoparanoide e seu narcisismo grupal são evidenciados, exibindo os componentes históricos e míticos, distanciando-o da aspiração ético-política universalizante. O delírio paranoico de poder do juiz Schreber é tomado como modelo de *O Processo* que *O. Welles* comparou ao pesadelo.

Palavras-chave: *Law fare*. Esquizoparanoia. Inconsciente. Paranoia de Schreber.

ABSTRACT

In this work, the author seeks to show how Franz Kafka's text, *The Process*, reveals the unconscious entrails of the Judiciary, pointing out its immanent disposition towards the corruption of the Law. The formal and performative envelope of this device makes it impenetrable to the criticism of its spurious alliance with the shift sovereignty. The work demonstrates Kafka's premonition about *law fare*, indicating the condition that allows the political use of law centered on the judge as a sacralized model, making it a mythical creature of impossible access by the common man. The narrative combines objective and subjective historical elements, pointing to the impossibility of applying the Law as an instrument of justice. The schizophrenic organization and its group narcissism are evidenced, showing the historical and mythical components, distancing it from the universalizing ethical-political aspiration. Judge Schreber's paranoid delusion of power is taken as a model of *The Process* that *O. Welles* compared to the nightmare.

Keywords: *Law fare*. Schizophrenia. Unconscious. Schreber's paranoia.

¹ Médico. Membro efetivo e analista didata da Sociedade Psicanalítica de Fortaleza. Membro da International Psychoanalytical Association - IPA.

INTRODUÇÃO

O extraordinário texto de Franz Kafka, *O processo*, é de contundente atualidade, pois disseca com a maestria do gênio a intimidade do *corpus* judiciário, mostrando suas entranhas.

O personagem central dessa história, na qual se mesclam a estranheza diabólica do inconsciente e a “ciência do Direito”, vista através do vidro espelhado, atrás do qual se coloca o narrador Josef K, daqui para adiante simplesmente K, é o sujeito sobre quem incidirão as contradições do Direito. K é um jovem funcionário graduado de um grande banco que mora numa pensão e leva uma vida prosaica; vai ao teatro, tem uma namorada chamada Elsa e tenta seduzir a hóspede do quarto vizinho, senhorita Bürstner².

Subitamente, numa manhã, dois homens que se identificam como agentes policiais do poder judiciário, após um breve interrogatório realizado no aposento da senhorita Bürstner, anunciam sua detenção. K, como que fulminado por um raio, observa os agentes que tomam todo o seu café da manhã, enquanto vizinhos bisbilhoteiros observam pela janela. K pergunta estupefato por que está detido. Os policiais limitam-se a informar que não sabem de nada, mas que sua detenção não impedirá seu trabalho e circulação até que o tribunal julgue o seu caso.

O passo seguinte de K é procurar no domingo a sede do tribunal, que acaba encontrando num bairro afastado da cidade e, após uma infinidade de perguntas, se encontra finalmente na sala do juiz de instrução. Nesse ponto, dois elementos narrativos são chamativos: o espaço apertado onde qualquer movimento de cabeça toca o teto e a plateia que alternativamente o aplaude e o apupa. K descobre rapidamente que aquela plateia é composta por membros do tribunal e “detidos”, numa grotesca situação na qual ninguém parece ouvir ninguém. Ao inquirir o juiz sobre o motivo de sua detenção, este se limita a conversar com seu escrivão.

² Veremos que Bürstner será encontrada durante a execução da sentença, mostrando que desde o começo já participava do processo.

O leitor é tomado de um sentimento de enorme estranheza, enquanto ao mesmo tempo fica estonteado entre o que parece ser uma estrutura organizada e a promiscuidade institucional e pessoal no ambiente. Assim, por exemplo, a mulher do oficial de justiça que tenta seduzi-lo é amante do juiz e do feioso estudante de Direito que, enciumado, agride K com gestos e palavras. A impressão de caos e organização, sujeira e limpeza, confusão e compreensão alimenta o sentimento de surrealismo que atinge o leitor. Os espaços e as pessoas, os profissionais e os transeuntes compõem um ambiente que oscila entre o pesadelo e a realidade.

Logo em seguida, descobre que os policiais que o detiveram estão presentes tanto no Banco³ onde trabalha quanto no Tribunal, fazendo com que o leitor sinta o clima persecutório, enquanto K, aparentemente, não reage como um perseguido, mas com indiferença. K não se aterroriza com a situação que atinge fortemente o leitor, criando neste um sentimento paranoico. Ato contínuo, procura nos cartórios a existência de alguma acusação e descobre surpreso que todos sabem de sua detenção, mas ninguém conhece a acusação que pesa sobre ele.

O genial cineasta Orson Welles, no seu filme *O processo*, inverte a narrativa no roteiro que começa com o camponês que tenta entrar no Tribunal e é impedido pelo porteiro. Isso se deve ao fato de que, como descobriremos no desenvolvimento deste texto, ninguém na verdade tem acesso à Lei. O Tribunal, por outro lado, é o absoluto possuidor do Direito, pois como se perceberá ao longo da inquietante estranheza exalada pelo texto, sua jurisdição está por toda parte, inclusive no interior da mente do próprio acusado.

O filme de Welles, através do uso das imagens e dos espaços, aproxima melhor o conteúdo narrativo do pesadelo de um sonho terrorífico. O Tribunal é implacável na aplicação da sua régua procustiana e Kafka mostra sua presença, inclusive dentro do Banco, no qual trabalha K. A relação de contiguidade e continuidade entre o Banco e o Tribunal será mostrada ao longo dessa história inquietante para o leitor.

3 O cruzamento entre a Lei e o Banco é sempre presente nesta narrativa e veremos que tal situação é própria do *Law fare*.

Há um estranho episódio que ocorre no porão do Banco, quando K descobre que os mesmos guardas que anunciaram sua detenção estão sendo torturados por um terceiro homem, que diz estar aplicando um corretivo determinado pelo Tribunal. K fica compadecido com a flagelação, mas o torturador o adverte de que não deve se intrometer. É tentador estabelecer uma comparação entre a posição quase divina do juiz de instrução e a dantesca situação no porão, como se o torturador Satã flagelasse seus generais Belial e Moloch, aproximando a *Divina comédia*, de Dante, e o *Paraíso perdido*, de Milton.

Goethe, no *Fausto*, apresenta a inquietante estranheza da aliança entre Mefistófeles e o Dr. Fausto que, alternativamente, mostra para o psicanalista o fenômeno do duplo, mas, igualmente, em muitos momentos, uma combinação homossexual. Tal dispositivo aparece num capítulo que Kafka incorporou posteriormente ao livro na relação entre K e o promotor público Hasterer, que também é componente do Tribunal.

O personagem central do Tribunal é, no sentido mais amplo, o juiz, pois sua função precípua é julgar e isso não está simplesmente centralizado na pessoa autorizada do juiz. Existem alguns episódios dignos de nota que levam K ao pintor de juizes, Titorelli. Esse indivíduo lhe é indicado pelo comerciante Block, que ele encontra no escritório do advogado Huld. Essa narrativa interliga K com seu tio representante paterno que lhe indicara procurar um advogado. Evidentemente, como sabemos, Kafka tinha verdadeira aversão ao seu pai e, portanto, o tio aparece como seu substituto, sendo Huld, inconscientemente, uma representação paterna. No escritório de Huld existe uma enorme pintura de um juiz na posição de quem vai proferir uma sentença, aureolado por um pequeno círculo de santidade na cabeça. O texto comporta várias intrigas, cuja conexão será centralizada no juiz. A investidura daquele que será o detentor da Lei mostrará, neste investimento, uma exigência performática assegurada por uma vivência sacralizante.

K descobre que Leni, secretária de Huld, com quem mantém um caso sexual, é amante de Huld e prostituta a serviço dos clientes. O comerciante Block informa-lhe que está a tanto tempo aguardando o andamento do seu processo que até já tem um aposento no escritório do advogado, onde pernoita. Também lhe afirma

que deve procurar o pintor Titorelli, pois este lhe dará valiosas informações. A conversa com Block leva K a decidir que o trabalho do advogado é absolutamente dispensável, pois percebe que não existe defesa que o salve da sentença. O diálogo com Huld dispensando seus serviços mostra que K tinha compreendido que o Tribunal já pronunciara seu veredito e que todo processado já está previamente julgado e condenado.

O pintor que mora num aposento suburbano de enorme precariedade ambiental, realmente tem informações importantes, pois lhe diz que não espere absolvição, pois isso não existe. As duas outras alternativas são absolvição aparente e processo arrastado, sendo este último, a melhor escolha. Nesse quarto insalubre, os hóspedes e o anfitrião são espionados por meninas, o que parece sugerir uma espécie de voyeurismo diante da nudez dos magistrados.

Existe, certamente, uma proximidade entre o mestre italiano das tintas Tintoretto⁴ e o modo como Titorelli retrata os juizes nos quadros pintados, lembrando o *Moisés* de Michelangelo. Esse dispositivo histórico-mitológico será examinado no desenvolvimento do texto a seguir, pois pretendo aproximá-lo ao estudo de Freud sobre a escultura do mestre da Capela Sistina.

Ao longo do desenvolvimento deste breve ensaio, pretendo mostrar a interligação entre várias narrativas que se entrecruzam, sendo a principal, a da acusação, sentença e execução do condenado.

DESENVOLVIMENTO

A extraordinária complexidade semântica do texto kafkiano somente pode ser apreendida, buscando os múltiplos vértices dessa história que não se limita a um pesadelo onírico. O narrador deliberadamente faz o leitor se sentir perseguido e paranoico para mostrar a anomalia universal do poder judiciário.

4 Tintoretto, nome artístico de Jacopo Robusti, foi um pintor de características radicais que usava a perspectiva dos efeitos de luz nas suas telas e inaugurou o período Barroco.

O judiciário tem sido instrumento histórico das mais diversas perversões criminosas: o nazismo, o fascismo, o falso comunismo, o novo tzarismo russo, o terrorismo norte-americano em Guantánamo e as perversões vigentes no Direito brasileiro. A leitura de *O processo* precisa ser feita pelo menos em quatro níveis de abordagem: 1) na historicidade sociocultural; 2) na intimidade da engrenagem judiciária; 3) no ideal tipo de caráter que circula nas entranhas do sistema judicial e; 4) na relação do sistema judiciário com o profetismo, a mitologia e a sacralidade.

Historicamente, o Direito tem início na Babilônia, nas Tábuas de Hamurabi, embora, certamente o costume e a norma já impusessem regras de convivência social desde a horda primitiva. Na Bíblia, o Velho Testamento traz o Livro dos Juízes, no qual soberania e Direito se confundem. O dispositivo continuará vigente durante séculos através do Direito Divino dos reis, que somente terminará com o advento histórico do Iluminismo. A relação entre Soberania e Direito Divino persistirá através de cerimoniais e rituais vigentes no Estado Moderno. Além disso, a promiscuidade entre o poder político, a religião e o Direito persistirá como mostrou Espinosa (2003) na sua crítica no *Tratado teológico político*. Marx dirá que o Direito reflete as aspirações da classe dominante, mas que possui impulsos históricos autônomos e Freud mostrará a origem despótica da Lei na triangulação edipiana.

A máquina jurídica apresenta peças visíveis movimentadas por outras invisíveis, formalidades e procedimentos, conteúdo normativo e retórica performática, elementos conscientes e inconscientes, tornando o conjunto um espetáculo grandioso para o senso comum. O Direito já contém o Estado de Exceção teorizado por Agamben na esteira de Carl Schmitt (1992), tanto quanto a Lei mostra na convicção do juiz legislador sua ambiguidade paranoica. No *O processo*, de Kafka, essa situação é magnificamente registrada no diálogo entre o padre da catedral, que é concomitantemente capelão da penitenciária, pregador e membro do poder judiciário no seu diálogo com K. As figuras invertidas do sacristão manco e desse padre que prega num púlpito, no qual o teto aperta sua cabeça, remete ao espaço em que se encontra no início do texto o juiz de instrução e a fealdade do estudante de Direito.

É impressionante o fato de que o capelão sintetiza numa investidura tripartite o juiz, a divindade e a soberania política, tornando-o um Moisés redivivo. A tríplice investidura deverá ser assumida na práxis judiciária por uma personalidade, cujo *self* grandioso contenha tais elementos combinados. Nesse sentido, é como se o mitológico, o histórico, o político, o religioso fossem atualizados numa espécie de tipo ideal concreto.

A seguinte citação da fala do pregador é digna de nota:

– Em relação ao tribunal você se engana – disse o sacerdote. – Nos textos introdutórios à lei consta o seguinte, a respeito desse engano: Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. ‘É possível’, diz o porteiro, ‘mas agora não’. Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta, e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso, o porteiro ri e diz: ‘Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro’. O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele; agora, no entanto, ao examinar mais de perto o porteiro, com seu casaco de pele, o grande nariz pontudo e a longa barba tártara, rala e preta ele decide que é melhor aguardar até receber a permissão de entrada. (Kafka, 1997, p. 261-262)

Essa citação mostra a proximidade entre o sacerdote e o juiz de instrução, ao mesmo tempo em que se exprime a dubiedade da lei, que é concomitantemente visível e inalcançável, aberta e fechada, autorizada e proibida, sagrada e profana.

A zona de obscuridade e indecidibilidade que separam o Direito daquele para quem supostamente é constituído, o sujeito humano concreto, mostra seu paradoxo fundamental. O dispositivo paradoxal somente pode ser resolvido divinizando-o. Evidentemente, na condição divina tudo se pode conforme a investidura sagrada do principal portador do Direito, o juiz.

A metáfora da catedral remete imediatamente ao conceito Tribunal e à dimensão divinizada da Lei. Dessa forma, na perspectiva kafkiana, o Direito está mais ancorado no autoritarismo mosaico do que no legalismo romano. Moises no Monte Sinai é um legislador implacável que ameaça atirar as Tábuas da Lei em cima dos adoradores do bezerro de ouro na planície. A Lei vinda diretamente do pai Jeová vai atingir não somente o fetiche bezerro de ouro (dinheiro), mas igualmente submeter os sacrílegos ao castigo e à submissão.

Neste diapasão, o leitor fica chocado com a subordinação e quase servilismo de K, e isso remete o psicanalista à divisão da personalidade de K entre sua submissão ao Tribunal e sua denúncia da injustiça que sofre. Existe um capítulo que Kafka não incluiu no texto original no qual isto é esclarecido, pois o poderoso promotor público Hasterer, que é também advogado do banco e seu amigo íntimo, com o qual faz farras e noitadas alegres, é aparentemente um vínculo de natureza homossexual. Há nessa relação aquilo que, sem dúvida, chamaríamos da presença do duplo com o qual se mostra uma nítida relação de persecutoriedade e homossessualismo, como aparece em *O Sósia*⁵, de Dostoievski. A genialidade de Kafka é exatamente mostrar que o Tribunal é mulherengo⁶, hétero e homossexual, e é essa Lei ambígua que perpassa em dose maior ou menor todo ser humano.

Evidentemente que, como Green observa em *O desligamento*, todo texto literário deve ser lido como expansão narcísica do inconsciente do escritor, mas, igualmente, como manifestação do inconsciente sociocultural no próprio texto. Isso significa que o texto é concomitantemente expressão dos conflitos de Franz Kafka com seu pai, dificultando a resolução da triangulação edípica, ao mesmo tempo em que coloca a questão da Lei como manifestação necessária do inconsciente no interior do seu ambíguo complexo paterno. Isso, por outro lado, não impede que elementos socioculturais apreendidos pelo advogado profissional Kafka na intimidade da sua personalidade não possam ser integrados ao contexto narrativo. Noutras palavras, os conflitos do autor de *O processo* tornam-no mais apto para compreender a ambiguidade do próprio Direito, o que já fora mostrado por Freud

5 O personagem Goliadkin e seu duplo numa relação persecutória que leva ao hospício e à morte.

6 Refiro-me aqui mais à promiscuidade do que às práticas sexuais.

em Moises e o Monoteísmo e na análise da escultura de Michelangelo. É sabido que o genial pintor da Capela Sistina era homossexual, mas isso é irrelevante para o nosso principal propósito aqui. Assim, como mostrou Freud, a monumental escultura de Moisés revela simultaneamente o soberano condutor do povo judeu, o legislador implacável e o juiz autorizado por Jeová. Kafka indica em todo o percurso narrativo que a Lei está baseada, principalmente, na decisão do juiz e não no texto escrito que a engloba, a norma geral e/ou Constituição.

O debate jurídico contemporâneo sobre a natureza do Direito coloca em confronto duas orientações principais: o Direito positivo de Kelsen⁷ e o decisionismo do juiz performático que utiliza a norma segundo sua convicção sobre a aplicação da justiça. Essa situação, tanto ameaça a constitucionalidade democrática quanto aproxima o Direito dos funcionamentos esquizoparanoides inconscientes. O Estado de Exceção está, conforme Agamben, tornando-se a regra. Para o citado autor,

Diante do incessante do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção tende a cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (Agamben, 2004, p. 13)

Há, assim, uma confluência entre a tendência absolutista no Estado de Exceção e o *law fare* que já se insinua no texto kafkiano. O destino de K era sua execução pelos dois policiais que o tinham detido na pensão onde morava. A execução é feita cravando-lhe uma lâmina no coração numa praça longínqua da cidade, enquanto a senhorita Bürstner olha todo espetáculo de uma janela próxima. Evidentemente, a dona do apartamento no qual sofreu o primeiro interrogatório é membro do Tribunal e agora presencia a execução da sentença que já fora dada desde o momento da sua detenção.

7 O professor titular de Direito Constitucional, o cearense Martônio Mont’Alverne, afirma que o Direito moralizante do nazismo se colocou em oposição frontal ao Direito Positivo de Kelsen.

CONCLUSÃO

A expressão “força de lei” estudada por Derrida (1994) alude não somente à jurisprudência, mas ao autoritarismo jurídico. Nesse sentido, igualmente, é possível pensar que “força” se refere a impulso inconsciente orientado para um determinado objeto a ser submetido e sentenciado. Assim, Kafka captura os vários elementos que compõem o *corpus* do judiciário, apontando para a natureza inconsciente do processo. A palavra do soberano paranoico tem força de lei e combina com a formulação freudiana de que o ego não é amo dentro de sua própria casa. Portanto, o Direito é, simultaneamente, justiça e injustiça, necessidade e acaso, sagrado e impuro, mas sempre submetido ao poder da soberania.

O cerne dessa questão está colocado no diálogo que o homem do campo trava com o porteiro do tribunal em *O processo*, mostrando que o Direito é concomitantemente delírio onírico e justiça impossível. É por esta razão que o formalismo jurídico se torna tão necessário, pois é apenas a cobertura lógico-formal de um conteúdo inconsciente, cuja essência não pode ser alcançada. O Direito é também uma espécie de epifenômeno histórico-social, no qual a classe que domina determina sua natureza excepcional.

É impossível absolutizar um Direito Positivo (*dura lex sed lex*), pois tanto a influência de processos inconscientes o torna volátil como a decisão consciente nunca escapam à valoração moral. O sistema jurídico cai, igualmente, no âmbito do sociológico e do político, colocando o juiz como majestade decisória impregnada pela fé e pela paixão. Isso remete ao jogo pendular, colocado por Max Weber, entre a ética da reponsabilidade e a ética da convicção, criando uma zona de ambiguidade e indefinição.

Significa que o avanço do autoritarismo ocorre utilizando os próprios instrumentos da democracia formal, através da manipulação pela classe dominante, da mídia e do Poder Judiciário. Naturalmente, isso se dá através da lei e da força militar conjugada aos decretos do Poder Executivo, tudo sob o manto do mercado

divinizado. Essa situação coloca o Direito como instrumento da elite burguesa, cujos pressupostos são a defesa do patrimônio, da propriedade e da iniciativa privada. É, portanto, o incremento do individualismo narcísico como guerra política.

Nessa condição, o sistema de direitos humanos, enquanto visão sociocomunitária, é obscurecida pela própria estrutura do Direito. Desse modo, a compreensão kafkiana toma todo seu sentido, pois *petitio principii* o indivíduo *social-ista* fica anulado pelo narcisismo contido no próprio sistema do Direito (Bion). Gama, no livro de D. Zimerman (2018), *Aspectos psicológicos na prática jurídica*, afirma que isso equivale a desconhecer as condições afetivo-emocionais que justificariam o Direito como instrumento do amor. Nessa perspectiva, a leitura psicanalítica do processo jurídico coloca-o como essencialmente autoritário, pois seu saber privilegia o privado em detrimento do público. É neste sentido que o Senhor K de Kafka representa o ser humano impotente diante do que Benjamin chamou “a podridão da lei”.

A Lei fora da lei, compreendida por Carl Schmitt como a decisão soberana de estabelecer o Estado de Exceção, é, portanto, algo já contido no chamado Estado democrático de direito. Os diversos graus de utilização ou não da força coercitiva ficam na dependência do quadro político vigente num determinado país. Assim, voltando à psicanálise, Eros e o amor não são bem-vindos na práxis jurídica, pois isto equivaleria a anular sua própria natureza autoritária e mesmo, em alguns casos, de corpo auxiliar das tiranias.

Não há como deixar fora desta conclusão o juiz da corte de apelação de Dresden, Daniel Paul Schreber, cujo delírio grandioso mostra como o Poder e a Lei andam de mãos dadas para esmagar qualquer resistência à tirania. Assim, a objetividade histórica e a subjetividade esquizoparanoide entram em tenebrosa conjunção. O gênio de Kafka, portanto, demonstra essa combinação diabólica.

REFERÊNCIAS

- Agamben, G. (2004). *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo.
- Agamben, G. (2012). *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Bion, W. (1994). *Estudos psicanalíticos revisados: second thoughts*. Tradução de Wellington M. de Melo Dantas. 3ª ed. revisada. Rio de Janeiro: Imago.
- Derrida, J. (1994). *A voz e o fenômeno: introdução ao problema do signo na fenomenologia de Husserl*. Tradução de Lucy Magalhães. Rio Janeiro: Jorge Zahar.
- Freud, S. (1972). O futuro de uma ilusão. In: *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Tradução de José Octavio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago. p. 71.
- Gama, G. C. N. da. (2018). A emocionalidade em áreas jurídicas específicas. In: Zimerman, D. *et al. Aspectos psicológicos na prática jurídica*. 4ª Ed. Campinas, SP: Millenium Editora. p. 168-182.
- Green, A. (1994). *O desligamento: psicanálise, antropologia e literatura*. Tradução de I. Cubric. Rio de Janeiro: Imago.
- Kafka, F. (1997). *O processo*. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras.
- Leitão, V. M. (2016). Crime e tortura na vida nua. *Reverie*, 9 (1), 145-165.
- Schmitt, C. (1992). *O conceito do político*. Tradução de Álvaro I. M. Valls. Petrópolis (RJ): Vozes.
- Spinoza, B. de. (2003). *Tratado teológico-político*. Tradução de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes.
- Weber, M. (1989). *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. F. Szmrecsányi. 7ª. ed. São Paulo: Pioneira.